



RESOLUÇÃO N° 135/2002

Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração n° 9374, em nome do autorizatário José Pimenta da Silva (Processo Administrativo AGR n° 4318/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar n° 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2°, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos desta Região Metropolitana.

Considerando que o autorizatário José Pimenta da Silva apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 9374, lavrado em 04/08/01;

Considerando o recurso interposto pelo referido autorizatário, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e



principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Coletivos Municipais e Metropolitanos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatório José Pimenta da Silva, com a decisão da Diretoria Infração nº 9374 lavrado contra si, em 04/08/2001, por descumprimento aos artigos 1º e 2º da Resolução nº 038/2001, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente